



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

**DECRETO Nº 06/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, e alterações:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica corrigido com base no INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2023, a UFM (Unidade Fiscal de Porto Esperidião) em 3,71 %, ficando o valor relativo fixado em R\$ 29,04 (vinte e nove reais e quatro centavos).

**Art. 2º** Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião/MT, para a cobrança da Taxa de Localização e Funcionamento no exercício financeiro de 2024.

**§ único** O prazo para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento, sem juros e multas, se estenderá até o dia 29 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião, Mato Grosso, para a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no exercício financeiro de 2024.

**§ 1º** O prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em cota única, sem juros e multas, se estenderá até o dia 12 de Abril de 2024.

**§ 2º** O valor do imposto será lançado em 1 (uma) parcela.

**§ 3º** O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do débito de IPTU 2024 em até 3 vezes.

**§ 4º** O parcelamento efetivado até a data de vencimento da cota única não incidirá acréscimos nem descontos, e terá o vencimento nos meses subsequentes a efetivação do parcelamento.

**Art. 4º** Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião/MT, para a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Fixo no exercício financeiro de 2024.

**§ 1º** O prazo para pagamento em cota única, se estenderá até o dia 29 de fevereiro de 2024.

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

§ 2º O valor do imposto poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, correspondentes de janeiro a dezembro, sendo o vencimento no último dia de cada mês, sem desconto.

Art. 5º O não pagamento no exercício implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2024.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: [pmpesper@terra.com.br](mailto:pmpesper@terra.com.br) Site: [portoesperdiao.mt.gov.br](http://portoesperdiao.mt.gov.br)